



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 666/14

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER COMPLEMENTO REMUNERATÓRIO AO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO DE MODO A PROCEDER EQUIPARAÇÃO COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder complemento remuneratório ao vencimento dos servidores públicos municipais, elevando o vencimento mínimo dos servidores para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

§ 1º – Somente receberão o complemento referido no caput deste artigo, aqueles cargos com valores inferiores ao novo salário mínimo nacional e também ao novo piso municipal.

§ 2º - Fica alterado o Anexo II, Grupo I, ingresso e 05, 10, 15 e 20 anos, Grupo II, ingresso 05, 10 e 15 anos e Grupo III, ingresso e 05 anos da Lei nº 560/11, passando o respectivo vencimento para o padrão mínimo remuneratório estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos ocupantes de cargo em comissão, dos símbolos CCI, CCII, CCIII e CCIV serão de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2014.

FÉLIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito